



PROCESSO	: 16.287-6/2014
INTERESSADA	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA (SECRETÁRIO)
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DECISÃO

1. Tratam os autos de **Tomada de Contas Ordinária**, que contém pedido de medida cautelar, instaurada por força do Acórdão nº 233/2019-TP, em desfavor da então Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, atual **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA)**, a fim de apurar o possível prejuízo ao erário na execução do Contrato nº 022/2013, celebrado entre a SINFRA e a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda, tendo por objeto a execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT.
2. Após a análise dos documentos carreados aos autos, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (Secex) emitiu o Relatório Técnico Preliminar¹ sugerindo a expedição de medida cautelar para determinar que a SINFRA se abstenha de efetuar qualquer pagamento relacionado a serviços que consta na planilha orçamentária do Contrato nº 22/2013.
3. Desta feita, esta Relatoria encaminhou² o Ofício nº 239/2020/GCS/JBC ao Secretário, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, **notificando-o** para apresentar manifestação e documentos que entendesse pertinentes acerca dos apontamentos indicados no referido Relatório Técnico Preliminar e **recomendando** a suspensão de qualquer pagamento dos itens relacionados à planilha orçamentária do Contrato nº 22/2013, e também quanto ao Processo nº 13.863-5/2019, protocolado naquela Secretaria em 27/03/2019.
4. Em sua resposta³, o Secretário esclareceu o seguinte:

¹ Documento Digital nº 161806/2020.

² Documento Digital nº 164986/2020.

³ Documento Digital nº 146714/2020.



Inicialmente informamos que **não foi realizado nenhum pagamento à empresa ENSERCON** Engenharia Ltda., conforme se comprova dos extratos FIP 680, emitidos pelo sistema FIPLAN (doc. 01). Ressalta-se que em relação a esse processo, **a SINFRA não realizará nenhum pagamento**, à não ser se houver alguma determinação judicial sobre o tema.

Quanto ao **requerimento da empresa Construtora Tripolo Ltda.**, **informamos que também não houve nenhum pagamento**, sendo que os autos nº 138635/2019 se encontram para apreciação do Procurador Geral do Estado (doc.02), e, que a SINFRA aguarda a posição jurídica da Douta Procuradoria.⁴ (Destaque nosso)

5. Além das informações prestadas pelo Secretário afirmando que não serão realizados os pagamentos, conforme sugerido no Ofício nº 239/2020/GCS/JBC, o Sr. Marcelo solicitou a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias úteis para manifestação acerca dos apontamentos indicados no Relatório Técnico Preliminar, em decorrência da redução de servidores e da sua carga horária realizada devido à pandemia do Covid-19.

6. Assim, em atenção ao requerimento formulado pelo Secretário, **DEFIRO** o pedido para dilação do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para manifestar-se nos autos desta TCO quanto aos apontamentos realizados pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, com fundamento nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7. Ressalto que a contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

8. Ademais, **em consonância com as informações prestadas pelo Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística, reitero e ratifico a recomendação** emitida no Ofício nº 239/2020/GCS/JBC para que seja suspensa a realização de qualquer pagamento dos itens relacionados à planilha orçamentária do Contrato nº 22/2013, e também quanto ao Processo nº 138635/2019, pelo qual a empresa Construtora Tripolo LTDA busca o recebimento do valor de R\$ 1.715.252,02, (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) sob alegação de que teria executado o item 6.3 do

⁴ Documento Digital nº 146714/2020.



Contrato 22/2013, até que sejam efetivamente esclarecidos os fatos apontados nesta Tomada de Contas Ordinária, a fim de conferir a maior transparência possível ao processo em questão.

9. Oficie-se à SINFRA acerca desta decisão.

10. Após, aguardar o decurso do prazo.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2020.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)